



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

### DECRETO MUNICIPAL Nº 63, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

**Dispõe sobre a regulamentação da participação do Município de São Francisco na Ata Estadual para a execução das Atas de Registro de Preços Estaduais (ARPE) e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, Sr. Miguel Paulo Souza Filho, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando:

- A necessidade de regulamentar a participação do município na Ata de Registro de Preços Estadual (ARPE), conforme instruído pelo processo licitatório realizado pelo estado, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Estadual nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024;
- O princípio administrativo da publicidade, previsto na Constituição Federal, que torna obrigatória a publicação de atos administrativos para garantir a transparência e a eficácia dos mesmos;
- O Memorando Circular nº 28/2024/SES/SUBASS-SAF-DPAM, que orienta sobre a publicação dos decretos municipais necessários para a adesão às ARPEs;
- A Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.908, de 11 de outubro de 2024;
- A Resolução SES-MG nº 9769, de 11 de outubro de 2024, que regulamenta a Estratégia de Regionalização da Assistência Farmacêutica (ERAF) no estado de Minas Gerais;
- A previsão de disponibilização das novas ARPEs aos municípios a partir de janeiro de 2025, conforme mencionado no memorando;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentada a participação do Município de São Francisco na Ata de Registro de Preços Estadual (ARPE), visando à aquisição de medicamentos e insumos do Componente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF), em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução SES-MG nº 9769/2024.

**Art. 2º** O Município de São Francisco adere às condições estabelecidas no processo licitatório estadual, garantindo a execução das ARPEs, conforme os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 48.779/2024.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenação de Assistência Farmacêutica, deverá publicar o decreto municipal e enviá-lo à Coordenação de Assistência Farmacêutica (CAF) de referência, conforme orientações do Memorando Circular nº 28/2024/SES/SUBASS-SAF-DPAM.

**Art. 4º** A publicação do presente decreto deverá ser feita nos veículos oficiais do município, com a maior brevidade possível, para garantir a adesão às ARPEs no prazo estipulado.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco-MG, 11 de dezembro de 2024.

**Miguel Paulo Souza Filho**  
Prefeito Municipal